

Lei nº 31/67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Secreta:-

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo ~~municipal~~ municipal autorizado a construir um trecho de 2 Km. de Estradas a partir da Fazenda do Sr. João Eneque, à Fazenda do Sr. Luiz Batista, no Rio do Campo.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Executivo municipal autorizado a reformar o trecho da estrada que liga Poranga ao Côrego do Panoramão.

Art. 3º - Ainda fica o chefe do Executivo municipal autorizado a reformar a estrada que liga o povoado passando pela fazenda do Sr. Antônio Sílilo, até a divisa de Escoporanga.

Art. 4º - Fica o Poder do Executivo municipal igualmente autorizado a reconstruir a estrada que liga a Fazenda do Sr. Olívio Honório até a estrada que liga a de Escoporanga.

Art. 5º - As verbas para tais fins ficaram a critério do Sr. Prefeito municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de maio de 1967
 (Ass) Donato Fideles Neto - Presidente.